



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

PROC. N.º 7754/2022

FLS. 29  
2

Seropédica, 20 de maio de 2022.

## DECISÃO

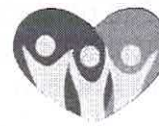
Considerando os questionamentos de fls. 02/04 dos autos, bem como o Parecer da Douta Procuradoria Geral às fls. 26/28, **reconheço a decadência do prazo revisional** desta Administração Pública no caso em comento. Pelo que determino que seja restabelecida a porcentagem de 10% na rubrica de quinquênio em favor dos servidores estatutários oriundos do concurso 01/2003, de forma definitiva, expedindo-se o devido Decreto, com eficácia a partir da publicação deste.

E, ainda, determino que seja restituído os 5% suprimidos na referida rubrica, no período de maio/2016 até abril/2022.

  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL





## **DECRETO N.º 1904 DE 23 DE MAIO DE 2022**

### **RESTABELECE O QUINQUÊNIO NA PORCETAGEM DE 10% EM FAVOR DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ORIUNDOS DO CONCURSO 01/2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.**

**Considerando** a determinação judicial disposta no V. Acórdão proferido nos autos do MS n.º 0002714-32.2016.8.19.0077;

**Considerando** o Princípio da Segurança Jurídica que impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal;

**Considerando** que os servidores estatutários oriundos do concurso 01/2003 já vinham recebendo seus quinquênios no percentual de 10%, a mais de 12 (doze) anos;

**Considerando** que o percentual de 10% da rubrica de quinquênio já se incorporou ao patrimônio jurídico dos servidores estatutários em questão, após o lapso temporal de mais de cinco anos;

**Considerando** que a Lei n.º 9.748/99, bem como a Lei Municipal n.º 466/12 dispõem que o prazo decadencial para a Administração Pública rever seus atos que decorreram efeitos favoráveis é de 05 (cinco) anos;



**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica restabelecido o percentual de 10% na rubrica de quinquênio em favor dos servidores estatutários oriundos do concurso 01/2003, de forma definitiva, ante a decadência do prazo revisional desta Administração Pública.

Art. 2º. – O período de supressão dos 5% da rubrica de quinquênio deverá ser restituído aos servidores em comento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**